



MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 641, DE 2014

NOTA DESCRITIVA

ABRIL/2014

SUMÁRIO

| | |
|--------------------------------|---|
| I - MATÉRIA | 3 |
| II - JUSTIFICATIVA | 3 |
| III - OUTRAS INFORMAÇÕES | 4 |

© 2014 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 641, DE 2014

Esta nota apresenta o conteúdo da Medida Provisória nº 641, de 21 de março de 2014 (Mensagem nº 60/2014-PR).

I - MATÉRIA

Publicada em 24 de março de 2014, a Medida Provisória nº 641, de 21 de março de 2014, modifica a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a comercialização de energia elétrica.

A MPV nº 641, de 2014, é composta por dois artigos. O art. 1º altera a redação do inciso II do § 2º do art. 2º da Lei nº 10.848, de 2004, para possibilitar a realização de leilões de compra de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes com início de entrega de energia no mesmo ano de realização do certame. A redação anterior desse dispositivo da Lei nº 10.848, de 2004, permitia o início de entrega da energia contratada apenas no ano subsequente ao da licitação. O art. 2º da MPV nº 641, de 2014, define a vigência da norma.

II – JUSTIFICATIVA

A Exposição de Motivos EM nº 4/2014-MME, de 17 de março de 2014, explica que “podem ocorrer situações que ensejam necessidade de realização de leilão de energia existente para início de entrega no mesmo ano da licitação, para que as concessionárias não fiquem expostas, involuntariamente, ao Preço de Liquidação das Diferenças do Mercado de Curto Prazo.”

De fato, a referida exposição involuntária das distribuidoras de energia elétrica brasileiras ao Preço de Liquidação das Diferenças do Mercado de Curto Prazo vem ocorrendo desde princípios de 2013, em decorrência da edição da MP nº 579, de 11 de setembro de 2012, convertida na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

Essa norma propunha a antecipação da renovação das concessões das geradoras de energia elétrica, que terminariam em 2015, com redução de até 70% em suas receitas de geração, de forma a reduzir a tarifa de energia elétrica. Porém, algumas geradoras não aderiram ao plano de antecipação da renovação de concessões nos moldes preconizados pelo Governo Federal. Por isso, várias empresas distribuidoras ficaram sem contratos de suprimento de energia para atender parte dos

respectivos mercados, se vendo expostas a adquirir essa energia não contratada ao Preço de Liquidação das Diferenças do Mercado de Curto Prazo, que, em função da escassez de água nos reservatórios das hidrelétricas, e do decorrente acionamento das termelétricas com custos de geração elevados, atingiu, nos últimos dias, o valor de R\$ 822,83 o megawatt-hora (MWh).

Apesar de o Governo Federal vir há mais de um ano adotando medidas para postergar o impacto econômico e financeiro nas tarifas de energia elétrica dessa exposição das distribuidoras brasileiras ao Preço de Liquidação das Diferenças do Mercado de Curto Prazo, é certo que em algum momento os consumidores de energia elétrica pagarão por essa exposição, uma vez que o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos de concessão tem garantia constitucional.

Quanto mais tempo durar o período de exposição das distribuidoras ao Preço de Liquidação das Diferenças do Mercado de Curto Prazo, maior será o reajuste tarifário necessário para cobrir o valor acumulado em função dessa exposição. Conseqüentemente, a alteração legal é conveniente e urgente.

III – OUTRAS INFORMAÇÕES

No prazo estabelecido pela Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, foram oferecidas 54 emendas à MPV nº 641, de 2014.

Apresentamos, abaixo, a Tabela I que sintetiza informações relativas às emendas oferecidas à MPV nº 641, de 2014.

TABELA I

| Nº | PARLAMENTAR | PARTIDO | DESCRIÇÃO |
|----|-----------------------|---------|--|
| 1 | Dep. Perpétua Almeida | PC do B | Acrescenta à MPV nº 641, de 2014, artigo objetivando alterar a redação do art. 5º da Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, para possibilitar que recursos do Fundo garantidor de Exportações - FGE sejam utilizados em operações com Seguro de Crédito à Exportação, para a cobertura de garantias prestadas por instituição financeira, pública ou privada, contra riscos de obrigações contratuais sob a forma de garantia de execução, garantia de reembolso de adiantamento de recursos e garantia de termos e condições de oferta para operações de bens ou serviços. |
| 2 | Sen. Romero Jucá | PMDB | Acrescenta à MPV nº 641, de 2014, dois artigos: - O primeiro altera a redação do art. 22 da Lei 11.943, de 28 de maio de 2009, estabelecendo que contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre concessionárias de geração de energia elétrica e consumidores finais deverão ser aditados continua e sucessivamente, mantidas as tarifas e respectivos critérios de reajuste em vigor, estabelecendo outros detalhes associados à renovação e execução dos referidos contratos. - O segundo altera a redação do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para inserir o § 13 objetivando garantir que as usinas que tiverem seus contratos de concessão renovados nos termos estabelecidos na Lei nº 12.783, de 2013, a partir de 2014, inclusive, permanecerão vinculadas à execução dos contratos citados no art. 22 da Lei nº 11.943, de 2009, com as modificações introduzidas pela emenda. |

| Nº | PARLAMENTAR | PARTIDO | DESCRIÇÃO |
|----|----------------------------|---------|--|
| 3 | Sen. Romero Jucá | PMDB | Acrescenta à MPV nº 641, de 2014, artigo objetivando alterar a redação do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para passar de 1.000 kW (mil quilowatts) para 3.000 kW, a potência limite que caracteriza as Centrais de Geração Hidrelétrica - CGHs, ou seja, aquelas hidrelétricas de pequeno porte que para serem construídas prescindem de autorização da ANEEL, bastando apenas comunicação do interessado ao Poder Concedente. |
| 4 | Dep. Wanderlei Siraque | PT | Acrescenta à MPV nº 641, de 2014, três artigos criando o Programa de Energia Competitiva para a Indústria - PROIND, com a finalidade de oferecer tarifas de energia elétrica extremamente favoráveis para consumidores industriais que serão habilitados de acordo com procedimentos a serem detalhados na regulamentação pelo Ministério de Minas e Energia - MME e Ministério da Indústria e Comércio Exterior - MDIC. |
| 5 | Dep. Simão Sessim | PP | Acrescenta à MPV nº 641, de 2014, dois artigos que alteram a redação dos arts. 1º e 4º da Lei nº 12.783, de 2013, a fim de transferir, para o ambiente de contratação livre, parte das cotas de energia das usinas hidrelétricas amortizadas que tiveram seus contratos de concessão renovados nos termos daquela Lei. |
| 6 | Dep. Luiz Fernando Machado | PSDB | Acrescenta à MPV nº 641, de 2014, um artigo que introduz alterações na Lei nº 12.783, de 2013, a fim de transferir, para o ambiente de contratação livre, parte das cotas de energia das usinas hidrelétricas amortizadas que tiveram seus contratos de concessão renovados nos termos daquela Lei. |
| 7 | Sen. Ivo Cassol | PP | Acrescenta à MPV nº 641, de 2014, três artigos que alteram respectivamente as Leis nº 9.074, de 1995; nº 9.427, de 1996; e nº 12.783, de 2013, a fim de alterar de 1.000 kW (mil quilowatts) para 3.000 kW, a potência limite que caracteriza as Centrais de Geração Hidrelétrica - CGHs, ou seja, aquelas hidrelétricas de pequeno porte que para serem construídas prescindem de autorização da ANEEL, bastando apenas comunicação do interessado ao Poder Concedente. |

| Nº | PARLAMENTAR | PARTIDO | DESCRIÇÃO |
|----|------------------------|---------|--|
| 8 | Dep. Marcos Montes | PSD | Acrescenta artigo à MPV nº 641, de 2014, alterando o art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002, com o objetivo de isentar consumidores atendidos em alta tensão de contribuírem para a Conta de Desenvolvimento Energético – CDE. |
| 9 | Dep. Marcos Montes | PSD | Acrescenta à MPV nº 641, de 2014, três artigos criando o Programa de Energia Competitiva para a Indústria – PROIND, com a finalidade de oferecer tarifas de energia elétrica extremamente favoráveis para consumidores industriais que serão habilitados de acordo com procedimentos a serem detalhados na regulamentação pelo Ministério de Minas e Energia – MME e Ministério da Indústria e Comércio Exterior – MDIC. |
| 10 | Dep. Pedro Eugênio | PT | Acrescenta artigo à MPV nº 641, de 2014, objetivando autorizar a União a conceder subvenção econômica para produtores de cana-de-açúcar da Região Nordeste afetados pela estiagem, referente à safra 2012/2013. |
| 11 | Dep. Eduardo Cunha | PMDB | Acrescenta cinco artigos à MPV nº 641, de 2014, alterando a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a fim de eliminar a exigência de aprovação em exame da Ordem de Advogados do Brasil – OAB para o exercício da atividade de advocacia no território nacional. |
| 12 | Dep. Arnaldo Jardim | PPS | Acrescenta artigo à MPV nº 641, de 2014, para viabilizar a expansão da geração termelétrica a partir de biomassa. |
| 13 | Dep. Ronaldo Benedet | PMDB | Altera a redação da MPV nº 641, de 2014, para aumentar a flexibilidade da realização de leilões de energia existente, possibilitando a entrega dos produtos contratados em até dois anos após a realização do leilão. |
| 14 | Dep. Sueli Vidigal | PDT | Acrescenta artigo à MPV nº 641, de 2014, para autorizar o Poder Executivo a criar uma “Tarifa Social de Energia para Hospitais Públicos e Filantrópicos que sejam certificados como Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009”. |
| 15 | Dep. Anthony Garotinho | PR | Acrescenta artigo à MPV nº 641, de 2014, objetivando autorizar a União a conceder subvenção econômica para produtores de cana-de-açúcar do estado do Rio de Janeiro, referente às safras 2011/2012 e 2012/2013. |

| Nº | PARLAMENTAR | PARTIDO | DESCRIÇÃO |
|----|------------------------|---------|---|
| 16 | Dep. Anthony Garotinho | PR | Acrescenta artigo à MPV nº 641, de 2014, a fim de autorizar a União a conceder subvenção econômica para produtores etanol do estado do Rio de Janeiro, referente às safras 2011/2012 e 2012/2013. |
| 17 | Dep. Pedro Uczai | PT | Acrescenta à MPV nº 641, de 2014, dois artigos que alteram respectivamente as Leis nº 9.074, de 1995; nº 9.427, de 1996, com a finalidade de alterar de 1.000 kW (mil quilowatts) para 3.000 kW, a potência limite que caracteriza as Centrais de Geração Hidrelétrica - CGHs, ou seja, aquelas hidrelétricas de pequeno porte que para serem construídas prescindem de autorização da ANEEL, bastando apenas comunicação do interessado ao Poder Concedente. |
| 18 | Dep. Pedro Uczai | PT | Acrescenta à MPV 641, de 2014, artigo com o objetivo de alterar de 1.000 kW (mil quilowatts) para 3.000 kW, a potência limite que caracteriza as Centrais de Geração Hidrelétrica - CGHs, ou seja, aquelas hidrelétricas de pequeno porte que para serem construídas prescindem de autorização da ANEEL, bastando apenas comunicação do interessado ao Poder Concedente. |
| 19 | Dep. Pedro Uczai | PT | Acrescenta à MPV nº 641, de 2014, artigo que altera a Lei nº 9.427, de 1996, objetivando dispensar a exigência de licenciamento ambiental para emissão de autorização para implantação de hidrelétricas com potência entre 1 MW e 50 MW. |
| 20 | Dep. Pedro Uczai | PT | Acrescenta à MPV nº 641, de 2014, artigo a fim de alterar a sistemática de distribuição do ICMS relativa à geração de energia elétrica. |
| 21 | Dep. Eduardo Sciarra | PSD | Altera a redação da MPV nº 641, de 2014, para aumentar a flexibilidade da realização de leilões de energia existente, possibilitando a entrega dos produtos contratados em até dois anos após a realização do leilão. |

| Nº | PARLAMENTAR | PARTIDO | DESCRIÇÃO |
|----|--------------------------|---------|--|
| 22 | Dep. Eduardo Sciarra | PSD | <p>Acrescenta à MPV nº 641, de 2014, dois artigos.</p> <p>- O primeiro visa a alterar a Lei nº 11.488, de 2007, que estabelece o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura – REIDI, para instituir incentivos tributários para implantação de geração de energia elétrica a partir das fontes solar e eólica, suspendendo a exigibilidade do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e do Imposto de Importação – II de bens ou materiais adquiridos por pessoa jurídica beneficiária do REIDI.</p> <p>- O segundo pretende alterar a sistemática de apuração do Imposto de Renda das pessoas jurídicas produtoras de energia elétrica a partir das fontes solar, eólica ou de Pequena central Hidrelétrica – PCH.</p> |
| 23 | Dep. Eduardo Sciarra | PSD | <p>Acrescenta à MPV nº 641, de 2014, artigo que altera a Lei nº 11.488, de 2007, que estabelece o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura – REIDI, objetivando instituir incentivos tributários para pessoa jurídica fornecedora de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos.</p> |
| 24 | Dep. Acir Gurgacz | PDT | <p>Acrescenta à MPV nº 641, de 2014, artigo que altera o art. 25 da Lei nº 10.438, de 2002, com o fito de retirar a limitação de horário estabelecida na norma em vigor para que consumidores possam usufruir de descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às atividades de irrigação e aquicultura.</p> |
| 25 | Sen. Francisco Dornelles | PP | <p>Acrescenta à MPV nº 641, de 2014, três artigos criando o Programa de Energia Competitiva para a Indústria – PROIND, com a finalidade de oferecer tarifas de energia elétrica extremamente favoráveis para consumidores industriais que serão habilitados de acordo com procedimentos a serem detalhados na regulamentação pelo Ministério de Minas e Energia – MME e Ministério da Indústria e Comércio Exterior – MDIC.</p> |

| Nº | PARLAMENTAR | PARTIDO | DESCRIÇÃO |
|----|-----------------------|---------|--|
| 26 | Dep. Carlos Zarattini | PT | Acrescenta artigo à MPV nº 641, de 2014, estabelecendo que o faturamento da energia consumida por concessionárias do serviço de transporte público por meio de tração elétrica deverá ser realizado a partir da integralização da demanda, isto é, utilizando-se o somatório, para fins de faturamento, das demandas coincidentes medidas em cada ponto de entrega. |
| 27 | Dep. Carlos Zarattini | PT | Altera a redação do art. 1º da MPV nº 641, de 2014, com a finalidade de introduzir alteração no § 7º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, para estabelecer em lei prazos de vigência para as autorizações de implantação de aproveitamentos hidrelétricos com potência instalada entre 1 MW e 50 MW, e instituir a renovação desses prazos. |
| 28 | Dep. Weliton Prado | PT | Acrescenta à MPV nº 641, de 2014, artigo que altera a Lei nº 11.488, de 2007, que estabelece o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura – REIDI. |
| 29 | Dep. Weliton Prado | PT | Acrescenta dispositivo à MPV nº 641, de 2014, que altera o art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, a fim de elevar de 30 MW para 60 MW a potência injetada por empreendimentos que serão beneficiados com redução não inferior a 50% a ser aplicada às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pelos aproveitamentos. |
| 30 | Dep. Eduardo Sciarra | PSD | Acrescenta à MPV nº 641, de 2014, artigo que altera a Lei nº 11.488, de 2007, que estabelece o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura – REIDI, com a finalidade de instituir incentivos tributários para o fornecimento de bens (venda) ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em projeto aprovado de obras de infraestrutura. |

| Nº | PARLAMENTAR | PARTIDO | DESCRIÇÃO |
|----|-------------------------|---------|---|
| 31 | Dep. Inácio Arruda | PC do B | Acrescenta à MPV nº 641, de 2014, artigo que altera a Lei nº 10.438, de 2002, para autorizar a União a conceder crédito especial para interessados em se tornarem autoprodutores de energia elétrica implantando micro ou minigeração de energia elétrica com base em fonte hidrelétrica, solar, eólica, biomassa e cogeração qualificada. Além disso, estabelece a obrigação de a concessionária de distribuição adquirir os excedentes da energia gerada por esses autoprodutores e institui incentivos fiscais para essa operação de venda de energia elétrica. |
| 32 | Sen. Delcídio do Amaral | PT | Altera a redação do art. 1º da MPV nº 641, de 2014, para introduzir modificação no art. 2º da Lei nº 10.848, de 2004, a fim de estabelecer incentivos tributários para unidades de geração distribuída existentes, que participem dos leilões de energia de entrega imediata, bem como unidades de geração distribuída novas que participem dos leilões com entrega no terceiro ou no quinto ano. Adicionalmente, isenta a geração distribuída que se ligar a rede básica da obrigatoriedade de implantar as instalações de transmissão de uso exclusivo que se fizerem necessárias. E, finalmente, autoriza a capacidade de geração distribuída que ainda não estiver contratada a participar dos processos licitatórios de compra de energia, dispensando-a da obrigatoriedade de venda pelo valor de referência, conforme estabelece o inciso II do § 8º do art. 2º da Lei nº 10.848, de 2004. |
| 33 | Sen. Luiz Henrique | PMDB | Altera a redação do art. 1º da MPV nº 641, de 2014, para estabelecer mecanismo de redistribuição de contratos de geração com custos variáveis e de cessão de cotas de contratos por disponibilidade de energia entre todos os agentes de distribuição de energia elétrica a fim de estabelecer uma isonomia dos custos variáveis dos agentes de distribuição. |

| Nº | PARLAMENTAR | PARTIDO | DESCRIÇÃO |
|----|---------------------|---------|---|
| 34 | Sen. Ana Amélia | PP | Acrescenta dispositivo à MPV nº 641, de 2014, objetivando alterar o art. 23 da Lei nº 9.074, de 1995, para instituir subsídio tarifário para as cooperativas de eletrificação rural que atuam como permissionárias do serviço de distribuição de energia elétrica, indicando a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE como fonte de recursos para esse subsídio. |
| 35 | Dep. Daniel Almeida | PC do B | Acrescenta artigo à MPV nº 641, de 2014, com a finalidade de alterar a redação do art. 25 da Lei nº 10.438, de 2002, para flexibilizar a limitação de horário estabelecida na norma em vigor para que consumidores possam usufruir de descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às atividades de irrigação e aquicultura. Adicionalmente, introduz alteração na terminologia empregada na norma (troca consumo por fornecimento elétrico) e estende a concessão dos descontos a qualquer bombeamento de água destinado à irrigação familiar, mesmo que a unidade consumidora responsável pelo bombeamento não seja classificada como rural. |
| 36 | Dep. Mendonça Filho | DEM | Acrescenta artigo à MPV nº 641, de 2014, a fim de alterar o art. 1º da Lei nº 10.848, de 2004, objetivando estabelecer que os processos de licitação para contratação de energia para as distribuidoras serão realizados por modal energético e região geográfica, devendo levar em consideração as peculiaridades regionais e os impactos ambientais, econômicos e técnicos de cada fonte de geração. |
| 37 | Dep. Mendonça Filho | DEM | Acrescenta artigo à MPV nº 641, de 2014, a fim de alterar o art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, para alterar os limites inferior e superior da faixa de potência instalada que caracteriza as chamadas Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCHs, respectivamente, de 1.000 kW (mil quilowatts) para 3.000 kW, e de 30.000 kW para 50.000 kW. |
| 38 | Dep. Mendonça Filho | DEM | Adiciona artigo à MPV nº 641, de 2014, para alterar o art. 1º da Lei nº 10.848, de 2004, a fim de incluir novo parágrafo que define preços para contratação no ambiente de contratação livre. |

| Nº | PARLAMENTAR | PARTIDO | DESCRIÇÃO |
|----|---------------------|---------|---|
| 39 | Dep. Mendonça Filho | DEM | Acrescenta três artigos à MPV nº 641, de 2014, objetivando: - revogar o inciso VII do art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002; - reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS e determinar que as distribuidoras deverão reduzir as tarifas proporcionalmente ao valor das contribuições que deixarem de pagar; - estabelecer que a alteração de alíquota dessas contribuições não afeta os créditos em relação a esses tributos apurados anteriormente. |
| 40 | Dep. Mendonça Filho | DEM | Acrescenta à MPV nº 641, de 2014, artigo com o intuito de alterar a Lei nº 11.488, de 2007, que estabelece o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura – REIDI, para instituir incentivos tributários para implantação de geração de energia elétrica a partir das fontes solar e eólica, suspendendo a exigibilidade do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e do Imposto de Importação – II de bens ou materiais adquiridos por pessoa jurídica beneficiária do REIDI. |
| 41 | Dep. Arnaldo Jardim | PPS | Inclui artigo na MPV nº 641, de 2014, que altera o art. 2º da Lei nº 10.848, de 2004, com o objetivo de tornar obrigatória a promoção de leilões regionais para contratação de energia elétrica gerada a partir de fontes alternativas de energia (eólica, solar, biomassa, etc). |
| 42 | Dep. Arnaldo Jardim | PPS | Acrescenta dispositivo à MPV nº 641, de 2014, para alterar a redação do § 7º-A do art. 2º da Lei nº 10.848, de 2014, para incluir a possibilidade de detentores de permissão de geração participarem de licitações de oferta de energia. |
| 43 | Dep. Arnaldo Jardim | PPS | Adiciona artigo à MPV nº 641, de 2014, com a finalidade de instituir o Plano de Modernização de Instalações para Conexão de Térmicas a Biomassa, destinado a reforçar as redes de distribuição e transmissão de uso exclusivo das usinas a bioeletricidade cuja energia seja total ou parcialmente comercializada no Ambiente de Contratação Regulada. |

| Nº | PARLAMENTAR | PARTIDO | DESCRIÇÃO |
|----|----------------------|---------|--|
| 44 | Dep. Arnaldo Jardim | PPS | Inclui artigo na MPV nº 641, de 2014, a fim de alterar o inciso II do § 6º do art. 2º da Lei nº 10.848, de 2004, para acrescentar a hipótese de acréscimo de garantia física à possibilidade de acréscimo de capacidade prevista atualmente no dispositivo. |
| 45 | Dep. Arnaldo Jardim | PPS | Acrescenta dispositivo à MPV nº 641, de 2014, que altera o art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, a fim de elevar de 30 MW para 50 MW a potência injetada por empreendimentos que serão beneficiados com redução não inferior a 50% a ser aplicada às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pelos aproveitamentos. |
| 46 | Dep. Odair Cunha | PT | Inclui artigo na MPV nº 641, de 2014, a fim de alterar o inciso II do § 6º do art. 2º da Lei nº 10.848, de 2004, para acrescentar a hipótese de acréscimo de garantia física à possibilidade de acréscimo de capacidade prevista atualmente no dispositivo. |
| 47 | Dep. Odair Cunha | PT | Acrescenta dispositivo à MPV nº 641, de 2014, que altera o art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, a fim de elevar de 30 MW para 50 MW a potência injetada por empreendimentos que serão beneficiados com redução não inferior a 50% a ser aplicada às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pelos aproveitamentos. |
| 48 | Sen. Ricardo Ferraço | PMDB | Acrescenta artigo à MPV nº 641, de 2014, a fim de incluir § 5º ao art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002, para estabelecer que as cotas anuais da CDE a serem pagas pelos consumidores devem ser proporcionais ao consumo de energia verificada nos doze meses anteriores à fixação das cotas. |
| 49 | Sen. Ricardo Ferraço | PMDB | Altera a redação da MPV nº 641, de 2014, para aumentar a flexibilidade da realização de leilões de energia existente, possibilitando a entrega dos produtos contratados em até três anos após a realização do leilão. |
| 50 | Sen. Ricardo Ferraço | PMDB | Acrescenta dispositivo à MPV nº 641, de 2014, para autorizar o Poder Executivo a promover o desenvolvimento de usinas termelétricas empregando diversos elementos combustíveis. |

| Nº | PARLAMENTAR | PARTIDO | DESCRIÇÃO |
|----|----------------------|---------|---|
| 51 | Sen. Ricardo Ferraço | PMDB | Acrescenta dispositivo à MPV nº 641, de 2014, a fim de definir procedimentos para o ressarcimento aos consumidores pela indisponibilidade de usinas termelétricas. |
| 52 | Sen. Ricardo Ferraço | PMDB | Acrescenta dispositivo à MPV nº 641, de 2014, para instituir uma “Conta de Variação Hidrológica” que serviria para amortizar as despesas associados à volatilidade hidrológica reduzindo as variações na tarifa de energia elétrica decorrentes de variações no custo de geração de energia elétrica. |
| 53 | Sen. Ricardo Ferraço | PMDB | Acrescenta artigo à MPV nº 641, de 2014, para estabelecer que as operações referentes aos contratos de comercialização de energia no ambiente de contratação regulada deverão ser realizadas de forma centralizada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, a partir de 1º janeiro de 2015. |
| 54 | Sen. Ricardo Ferraço | PMDB | Acrescenta artigo à MPV nº 641, de 2014, para estabelecer que as operações referentes aos contratos de uso dos sistemas de transmissão deverão ser realizadas de forma centralizada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, a partir de 1º janeiro de 2015. |

Elaborado por:

FAUSTO DE PAULA MENEZES BANDEIRA
Consultor Legislativo
Recursos Minerais, Hídricos e Energéticos